



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 007/2018.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, nº 1.540, Rosana - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DE SÃO PAULO**, CNPJ. nº 43.728.245/0006-57, com sede na Rua Major Felício Tarabay, 408, centro, CEP: 19.010-051, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu gerente, o **Sr. José Carlos Cavalcante**, portador do CPF 847.312.658-00 e do RG 8.855.017-8/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, com fundamento no artigo 24, XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores do **Processo nº 257/2018 – Dispensa de Licitação nº 004/2018**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – Sebrae-SP, para a prestação dos serviços especializados e treinamentos presenciais em gestão empresarial, com o fim de capacitar pequenos negócios do setor agronegócios no segmento de Olericultura.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto do presente contrato é composto por uma trilha de soluções do SEBRAE-SP, denominado PROGRAMA SEBRAE-SP DE OLERICULTURA, conforme ANEXO I desta minuta, que compreendem:

28 (vinte e oito) horas de capacitação (individuais e coletivas) presencial a ser ministrada em local a ser definido pela Contratante no município de Rosana/SP para produtores rurais daquela localidade, ligados à PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA, totalizando uma turma de 30 participantes.

Os endereços em que estão localizados os produtores rurais deverão ser informados ao SEBRAE-SP com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de aplicação.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Disponibilizar mão-de-obra técnica qualificada para a realização das ações (consultores e analistas);
- Efetuar a análise e a devolutiva do(s) diagnóstico(s);
- Adequar os conteúdos, se necessário, de acordo com a área de oportunidade identificada;
- Cooperar com materiais de apoio para sensibilização dos empresários;
- Gerir e monitorar o projeto até a finalização do contrato;
- Emitir o boleto bancário para pagamento dos valores estabelecidos na cláusula quarta;

PUB. EM 21/02/18



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

- g) Emitir certificados de conclusão aos participantes, quando se aplicar;
- h) Disponibilizar infraestrutura para execução do projeto, se necessário;
- i) Avaliar o projeto.

A Contratante obriga-se a:

- a) Contatar e mobilizar os prestadores para a participação no projeto;
- b) Enviar os convites das reuniões, palestras e encontros;
- c) Preparar o espaço físico para receber os participantes de forma adequada, nos casos em que o treinamento seja realizado nas suas próprias dependências;
- d) Apoiar a realização dos eventos, oferecendo sala/auditório, coffee-break, infraestrutura física, se for o caso;
- e) Disponibilizar equipamentos para a realização dos treinamentos, se for o caso;
- f) Inscrever apenas pequenos negócios nas turmas e/ou consultorias;
- g) Observar e respeitar o número máximo de participantes conforme a metodologia de cada produto;
- h) Não utilizar o material de apoio oferecido pelo SEBRAE-SP em atividades estranhas ao objeto do presente ajuste;
- i) Definir, em conjunto com o SEBRAE-SP, o cronograma de execução das ações; e
- j) Efetuar o pagamento pelo serviço prestado na data apazada ao SEBRAE-SP, via boleto bancário.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços o valor de **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2018: Manutenção dos Serviços de Agricultura - Func. Prog.: 206050016.2.024 339039.05 (7481)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato terá vigência por 180 dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA/SP e de acordo com as disposições legais constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, vigorando no período de **21/02/2018 a 20/08/2018**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento grave de quaisquer de suas cláusulas ou condições, não cabendo à parte infratora qualquer compensação ou indenização, a que título ou pretexto for, ressalvado o pagamento de serviços já executados ou em andamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente contrato poderá ser resilido por qualquer das partes, a qualquer tempo, independentemente do tempo de vigência contratual já transcorrido, mediante aviso prévio levado a efeito por comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Durante o período do aviso prévio as partes devem cumprir com todas as suas obrigações previstas no presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O término antecipado do Contrato, que trata a cláusula 6.2 acima, por culpa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA/SP implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de ressarcimento ao SEBRAE-SP das despesas geradas para o planejamento e desenvolvimento dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO

Na ocorrência dos eventos listados abaixo, o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo e imediatamente, sem que haja obrigação de qualquer tipo de indenização ou notificação prévia:

- (i) falência, pedido de recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas, de qualquer das partes;
- (ii) cessão do Contrato a terceiros, sem o prévio e formal consentimento da outra parte;
- (iii) suspensão da execução da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridade competente, motivada pelo descumprimento de norma legal ou regulamentar imputável ao SEBRAE-SP;
- (iv) restar comprovada situação de incapacidade técnico-comercial e/ou má fé do SEBRAE-SP no que diz com o objeto da presente contratação;
- (v) repercussão negativa referente ao SEBRAE-SP, que a critério exclusivo da contratante associar a imagem do SEBRAE-SP à da PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA/SP.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada das obrigações previstas neste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

7.2 - A inexecução total do presente contrato, por culpa de qualquer das partes, implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto na Cláusula Quarta, a ser pago pela parte infratora à parte inocente, sem prejuízo da indenização por eventuais perdas e danos.

7.3 - A inexecução parcial do presente contrato, por culpa de qualquer das partes, implicará na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total previsto na Cláusula Quarta, a ser pago pela parte infratora à parte inocente, sem prejuízo da indenização por eventuais perdas e danos.

7.4 - As multas serão descontadas do pagamento a que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA/SP fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria do SEBRAE-SP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - O SEBRAE-SP se compromete a executar bem e fielmente o objeto deste instrumento, indicando um consultor ou analista responsável para prestar o serviço.

8.2 - O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, salvo de comum acordo entre as partes, ressalvando-se, contudo, o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA/SP de cedê-lo ou transferi-lo para outra sociedade da qual faça parte do mesmo grupo econômico.

8.2.1 - Caso ocorra a hipótese prevista no item 8.2. acima, fica resguardado o direito do SEBRAE-SP de rever os valores cobrados para a prestação dos serviços contratados, comunicando a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA/SP acerca de eventuais acréscimos e despesas.

8.3 - O SEBRAE-SP não poderá subcontratar, total ou parcialmente, as condições e obrigações assumidas neste Contrato, sem prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA/SP.

8.4 - A presente contratação não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA/SP e as pessoas que o SEBRAE-SP utilizar na execução dos serviços contratados, razão pela qual o SEBRAE-SP assume a obrigação de suportar espontaneamente e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais, de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA/SP.

8.5 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

8.6 - Sem prejuízo da integral responsabilidade do SEBRAE-SP, os serviços objeto deste contrato poderão ser acompanhados e fiscalizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA/SP ou por terceiros por ela credenciados, em qualquer de suas fases, desde que tais atividades sejam previamente agendadas.

8.7 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, previstos na legislação em vigor e que comprovadamente afetem o cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, serão excludentes de responsabilidade das partes, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Contrato, e desde que a parte que os alega comunique a outra, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso o impedimento resultante de caso fortuito



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

ou de força maior perde por um período maior que 10 (dez) dias contínuos da data da ocorrência, as partes poderão, a seu exclusivo critério, optar pelo término do Contrato.

8.7.1 - Cada parte suportará os custos que possam lhe decorrer da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ressalvados os custos decorrentes de serviços prestados antes do evento imprevisto.

8.8 - Os documentos contratuais devem ser interpretados de forma harmônica. Em caso de conflito, a ordem de prevalência será a seguinte: (i) Contrato; (ii) Anexos.

8.8.1 - Ficam expressamente revogados quaisquer pactos, ajustes, cláusulas e condições anteriormente estabelecidas entre as partes, sendo este contrato o resultado final e completo das negociações havidas entre as partes.

8.9 - Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações deste Contrato deverão ser feitos por escrito, de comum acordo entre as partes, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores com poderes para tanto, sendo certo que os acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos.

8.10 - Este Contrato obriga as partes, seus sucessores e eventuais cessionários a qualquer título.

8.11 - O SEBRAE-SP declara que tem condições financeiras, operacionais, administrativas e de logística para cumprir todas as obrigações avençadas no item 3.1. da Cláusula Terceira do presente contrato, eximindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA/SP de qualquer responsabilidade civil, nexo causal ou ônus financeiro, por qualquer resultado advindo ao SEBRAE-SP em decorrência do término da vigência, da rescisão ou da rescisão do presente Contrato que envolvam essas obrigações.

8.12 - Qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser considerada como entregue se enviada por carta registrada, com aviso de recebimento, endereçada conforme estabelecido no preâmbulo do presente Contrato.

8.13 - As partes concordam que este Contrato e seus Anexos não constituem qualquer associação, joint-venture ou empreendimento conjunto, sendo certo que todo tipo de ação que vier a ser tomada por qualquer uma das partes em relação a este Contrato e seus Anexos será inteiramente por conta e risco daquela parte, não impondo, sob qualquer circunstância, qualquer tipo de responsabilidade ou direito a qualquer indenização à outra parte.

8.14 - Os direitos autorais do material de apoio utilizado na prestação de serviços objeto deste contrato são de propriedade do SEBRAE-SP e/ou de seus contratados. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA/SP compromete-se a não utilizar o material oferecido pelo SEBRAE-SP para fins diversos do presente instrumento, bem como a não reproduzir, copiar, distribuir, ceder, vender, transferir, comercializar, entre outros, sob pena de violação dos dispositivos previstos na Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

8.15 - Todas as informações e/ou materiais fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA/SP que digam respeito, direta ou indiretamente, ao objeto do presente Contrato deverão ser tratados pelo SEBRAE-SP com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento e/ou utilização por parte de terceiros, seja durante a sua vigência ou mesmo após ela, sob pena do pagamento das perdas e danos resultantes do descumprimento desta obrigação.

8.15.1 - As informações confidenciais somente poderão ser divulgadas a terceiros após prévia e expressa autorização pela outra parte, ficando desde já autorizada sua divulgação aos seus empregados e/ou prepostos que tenham efetiva e comprovada necessidade de conhecer e/ou utilizar tais informações, informando-os que os mesmos estarão sujeitos às obrigações de confidencialidade, sob pena de arcar a parte infratora com as perdas e danos resultantes da divulgação indevida.

8.15.2 - Nenhum direito ou licença é concedido ao SEBRAE-SP com respeito a quaisquer informações, documentos, arquivos ou anexos que contenham especificações técnicas da



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA/SP que sejam ao SEBRAE-SP, ou aos seus prepostos e subcontratados, revelados ou fornecidos.

8.16.3 - O SEBRAE-SP se obriga a devolver para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA/SP, tão logo deixe de usá-las na execução do objeto ora contratado, todas as informações recebidas com relação ao Contrato, bem como todos e quaisquer documentos fornecidos ou disponibilizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA/SP ou por terceiros, bem como todos e quaisquer documentos por ela produzidos, relacionados direta ou indiretamente com o objeto do contrato, que se utilizem dessas informações.

DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 20 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel

Prefeito

Contratante

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DE SÃO PAULO

José Carlos Cavalcante

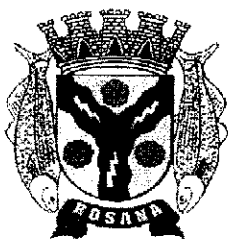
Gerente

CPF 847.312.658-00

RG 8.855.017-8/SSP-SP

Contratada

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

ANEXO I – DESCRITIVO DE CURSOS

PROGRAMA SEBRAE-SP DE OLERICULTURA			
AÇÕES	TIPO ATENDIMENTO	VALOR	TOTAL HORAS POR PARTICIPANTE
PALESTRA - TENDÊNCIAS SETORIAIS	COLETIVO	R\$ -	2
OT - DIAGNÓSTICO INICIAL (CHECKUP)	INDIVIDUAL	R\$ -	1
CONSULTORIA NA EMPRESA (MKT/FIN)	INDIVIDUAL	R\$ 550,00	4
NO CAMPO - CONTROLAR MEU DIHEIRO NO CAMPO	COLETIVO	R\$ 25,00	4
NO CAMPO - CUSTOS PARA PRODUZIR NO CAMPO	COLETIVO	R\$ 25,00	4
NO CAMPO - VENDER PARA O GOVERNO NO CAMPO	COLETIVO	R\$ -	2
OFICINA - PRODUZA FÁCIL - AGRICULTURA	COLETIVO	R\$ 80,00	4
SEI UNIR FORÇAS PARA MELHORAR	COLETIVO	R\$ -	3
A IMPORTÂNCIA DE EMBALAR E EXPOR PRODUTOS PARA VENDA - OLERICULTURA	COLETIVO	R\$ 80,00	4
TOTAL POR PARTICIPANTE		R\$ 760,00	28